Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1512

24.7.2025

DECISÃO (UE) 2025/1512 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 16 de julho de 2025

que altera a Decisão (UE) 2019/1743 relativa à remuneração de reservas excedentárias e de determinados depósitos (BCE/2019/31) e a Decisão (UE) 2024/1209 relativa à remuneração de depósitos não abrangidos pela política monetária em bancos centrais nacionais e no Banco Central Europeu (BCE/2024/11) *(BCE/2025/23)*

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 127.º, n.º 2, primeiro travessão,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 3.º-1, primeiro travessão, e os artigos 17.º e 18.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2024/2773 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) criou o Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia («Mecanismo») e concedeu à Ucrânia assistência macrofinanceira excecional sob a forma de um empréstimo («Empréstimo AMF») com vista a ajudar a Ucrânia a cobrir as suas necessidades de financiamento. O objetivo do Mecanismo é prestar à Ucrânia apoio financeiro não reembolsável para ajudar a Ucrânia a reembolsar o Empréstimo AMF, bem como empréstimos bilaterais elegíveis concedidos por mutuantes bilaterais que intervenham no quadro da iniciativa do G7 «empréstimos à Ucrânia de utilização acelerada de receitas extraordinárias», tal como referido no considerando 15 do Regulamento (UE) 2024/2773. Para o efeito, o Mecanismo deve receber recursos disponibilizados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/2773, incluindo os fluxos das receitas extraordinárias provenientes da imobilização dos ativos da Rússia, e desembolsá-los periodicamente à Ucrânia para cobrir o capital, os juros e quaisquer outros custos conexos do Empréstimo AMF e dos empréstimos bilaterais elegíveis.

(2) O Banco Central Europeu (BCE) concordou em atuar como agente fiscal na prestação de serviços de conta de numerário mediante a abertura de uma conta mantida no BCE para efeitos de receção, detenção e transferência de montantes afetados ao Mecanismo nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/2773, para efeitos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), desse regulamento, e sob reserva do disposto no seu artigo 8.º, n.º 4.

(3) É adequado que a conta relevante mantida junto do BCE seja remunerada com base nas regras e disposições estabelecidas na Decisão (UE) 2019/1743 do Banco Central Europeu (BCE/2019/31) ([2]) e na Decisão (UE) 2024/1209 do Banco Central Europeu (BCE/2024/11) ([3]).

(4) A Comissão Europeia, no contexto das suas funções ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/2773, solicitou que a conta mantida junto do BCE estivesse operacional em 1 de agosto de 2025. Por conseguinte, a presente decisão deve entrar em vigor com caráter de urgência e ser aplicável a partir dessa data.

(5) Por conseguinte, a Decisão (UE) 2019/1743 (BCE/2019/31) e a Decisão (UE) 2024/1209 (BCE/2024/11) devem ser alteradas em conformidade,

([1]) Regulamento (UE) 2024/2773 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2024, que cria o Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia e que concede assistência macrofinanceira excecional a esse país (JO L, 2024/2773, 28.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2773/oj).

([2]) Decisão (UE) 2019/1743 do Banco Central Europeu, de 15 de outubro de 2019, relativa à remuneração de reservas excedentárias e de determinados depósitos (BCE/2019/31) (JO L 267 de 21.10.2019, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/1743/oj).

([3]) Decisão (UE) 2024/1209 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2024, relativa à remuneração de depósitos não abrangidos pela política monetária em bancos centrais nacionais e no Banco Central Europeu (BCE/2024/11) (JO L, 2024/1209, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1209/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alteração à Decisão (UE) 2019/1743 (BCE/2019/31)

Ao artigo 2.º da Decisão (UE) 2019/1743 (BCE/2019/31) é aditado o seguinte n.º 3:

«3. O BCE deve aplicar a taxa de remuneração estabelecida no artigo 2.º, n.º 4, alínea d), da Decisão (UE) 2024/1209 (BCE/2024/11) à conta específica mantida junto do BCE para efeitos de receção, detenção e realização de transferências de montantes atribuídos ao Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia, criado pelo Regulamento (UE) 2024/2773 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), nos termos do artigo 4.º, n.º 1, desse regulamento, para efeitos do seu artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e sob reserva do disposto no artigo 8.º, n.º 4, do mesmo regulamento.

(*) Regulamento (UE) 2024/2773 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2024, que cria o Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia e que concede assistência macrofinanceira excecional a esse país (JO L, 2024/2773, 28.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2773/oj).».

Artigo 2.º

Alteração à Decisão (UE) 2024/1209 (BCE/2024/11)

Ao artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE) 2024/1209 (BCE/2024/11) é aditada a seguinte alínea d):

«d) Conta específica mantida junto do BCE para efeitos de receção, detenção e realização de transferências de montantes atribuídos ao Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia, criado pelo Regulamento (UE) 2024/2773 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), nos termos do artigo 4.º, n.º 1, desse regulamento, para efeitos do seu artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e sob reserva do disposto no artigo 8.º, n.º 4, do mesmo regulamento: €STR menos 20 pontos base;

(*) Regulamento (UE) 2024/2773 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2024, que cria o Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia e que concede assistência macrofinanceira excecional a esse país (JO L, 2024/2773, 28.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2773/oj).».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1. A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2. É aplicável a partir de 1 de agosto de 2025.

Feito em Frankfurt am Main, em 16 de julho de 2025.

Pelo Conselho do BCE
A Presidente do BCE
Christine LAGARDE